



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA

Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, Rosa Elze, São Cristóvão/SE
CEP 49107-230 – Telefone: (79) 3194-6340
probp@academico.ufs.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024/PROBP

Regulamenta os critérios para atribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Biologia Parasitária (PROBP) da Universidade Federal de Sergipe.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição e redistribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação das normas de concessão de bolsas CAPES (Programa Demanda Social, normatizado pela Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, publicada no DOU em 19 de abril de 2010); CNPq (Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq) e outras agências de fomento aos discentes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o anexo que integra a presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa PROBP Nº 02/2022.

Esta Instrução Normativa foi aprovada pelo Colegiado do PROBP na reunião de 12/07/2024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA

Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, Rosa Elze, São Cristóvão/SE
CEP 49107-230 – Telefone: (79) 3194-6340
probp@academico.ufs.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2024/PROBP

ANEXO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As bolsas de estudo geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa e advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas às suas regras, ademais do estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A distribuição de bolsas será executada pela comissão de bolsas e será acompanhada semestralmente, de modo a zelar pelo fiel cumprimento dos seus objetivos.

Art. 3º O bolsista deve dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo máximo estabelecido para sua titulação.

Art. 4º Para recebimento da bolsa, o discente deverá fixar residência na cidade onde realiza o curso.

Art. 5º O discente não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

b) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

§ 1º. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

§ 2º. No caso de não preenchimento de todas as quotas de bolsas disponíveis para o Programa, as bolsas remanescentes poderão ser pleiteadas por alunos com vínculo empregatício e percepção de vencimentos, conforme regulamenta pelas agências de fomento e pela UFS.

Art. 6º O discente deverá prezar pela veracidade das informações prestadas para a concessão da bolsa, em especial ao critério mencionado no Art. 5º desta Instrução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA

Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, Rosa Elze, São Cristóvão/SE
CEP 49107-230 – Telefone: (79) 3194-6340
probp@academico.ufs.br



CAPÍTULO II **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 7º A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador do PROBP, um representante docente e pelos representantes discentes integrantes do Colegiado do PROBP.

§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo coordenador do PROBP.

§ 2º O representante docente e seu suplente serão escolhidos pelo Colegiado do PROBP entre os membros da Comissão de Seleção.

§ 3º O suplente do representante discente será seu suplente eleito para o Colegiado do PROBP.

CAPÍTULO III **DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

Art. 8º São elegíveis para concessão de bolsa os alunos que cumpram os seguintes pré-requisitos:

- I. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem vencimentos e observadas as exceções previstas nas normas das agências de fomento e da UFS.

Art. 9º A distribuição de bolsas será realizada de acordo com a ordem da classificação final dos candidatos no processo seletivo e deverá ser aprovada pelo Colegiado do PROBP.

Parágrafo único: Os candidatos aprovados em primeiro e segundo lugares do processo seletivo mais recente, prioritariamente, deverão ser contemplados com cotas de bolsas para o ano vigente, quando disponíveis.

Art. 10º Quando um edital contemplar cotas de bolsa de diferentes agências, os candidatos solicitantes de cota de mestrado e doutorado com maior pontuação no processo classificatório receberão prioritariamente bolsas da modalidade CAPES-Demanda Social e, os demais classificados, das demais agências. Contudo deverá ser ainda considerada, para concessão de cota DS, a possibilidade de outorgado realizar passagem direta para doutorado, com conversão da cota.

Art. 11º Os candidatos não contemplados por insuficiência de quota formarão uma lista de excedentes e poderão ser contemplados no caso de disponibilidade de quotas por desistência, desempenho acadêmico insatisfatório, ou ainda caso o programa consiga quotas adicionais de bolsas ou na próxima redistribuição de bolsas.

Parágrafo único: Os candidatos poderão permanecer na lista única de excedentes até completarem 18 meses do ingresso no programa para o curso de mestrado e 36 meses para o curso de doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA

Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, Rosa Elze, São Cristóvão/SE
CEP 49107-230 – Telefone: (79) 3194-6340
probp@academico.ufs.br



Art. 12º A implementação das cotas de bolsas CAPES/DS concedidas ao PROBP a título de empréstimo por outros PPGs ficará condicionada à assinatura do Termo de Empréstimo pelo discente e pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo único. Os discentes que optarem por receber bolsas oriundas de empréstimo somente poderão receber nova bolsa caso ocorra disponibilidade de bolsas fixas do programa.

Art. 13º Caberá à Comissão de Bolsas a distribuição dos candidatos e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 14º O desempenho acadêmico do discente será considerado satisfatório no caso em que este obtiver aprovação em 100 % das disciplinas e atividades pedagógicas em que se matriculou.

§ 1º Na avaliação do desempenho acadêmico, serão consideradas todas as disciplinas cursadas (obrigatórias, optativas e eletivas), assim como as atividades pedagógicas concluídas (obrigatórias e optativas);

§ 2º O desempenho acadêmico será avaliado a partir da média aritmética considerando pontuação atribuída aos conceitos obtidos em disciplinas e atividades pedagógicas. Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

- A – 3 (três) pontos;
- B – 2 (dois) pontos;
- C – 1 (um) ponto;
- D – 0 (zero) ponto; e
- E – 0 (zero) ponto.

§ 3º O aluno bolsista, que ao final de cada semestre possuir uma pontuação média inferior a dois (2), será avaliado pelo Colegiado do PROBP, que definirá sobre a continuidade da bolsa. O cálculo da MPA será realizado pela seguinte fórmula:

$$MPA = \frac{\sum_{i=1}^n X_i \times Y_i}{\sum_{i=1}^n X_i}$$

em que X_i corresponde ao número de créditos da disciplina i ; Y_i ao valor do conceito da disciplina i , e n é o total de disciplinas cursadas.

CAPÍTULO IV **DO ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS**

Art. 15º A Comissão de Bolsas se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre a renovação de concessões, classificação dos candidatos a bolsas e para avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas.

§ 1º O relatório elaborado pela Comissão de Bolsas contendo a lista dos alunos elegíveis para receberem



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA

Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, Rosa Elze, São Cristóvão/SE
CEP 49107-230 – Telefone: (79) 3194-6340
probp@academico.ufs.br



a bolsa deverá ser aprovado pelo Colegiado do PROBP.

Art. 16° O bolsista deverá, SEMESTRALMENTE, informar ao PROBP, através de termo específico, que não exerce atividade empregatícia, assim como não acumula bolsas ou auxílios de outras agências de fomento.

CAPÍTULO III **DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

Art. 17° A concessão da bolsa será imediatamente cancelada nos seguintes casos:

- I - trancamento do curso ou desligamento do programa;
- II– desempenho acadêmico insatisfatório nos termos do Art. 14°;
- III– comprovação do seu recebimento indevido;
- IV- Não realização das atividades obrigatórias dentro dos prazos regimentais, salvo situações de licenças e afastamentos por força maior, devidamente justificadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.
- V– prestação de informação inverídica, acarretando o recebimento indevido.

§1° Tendo a Coordenação o conhecimento do ato mencionado no item V deste artigo, o discente será denunciado à autoridade competente. Em tal situação, o bolsista ficará obrigado a arcar com o ônus definido em legislação federal vigente – possivelmente incluindo o ressarcimento do investimento recebido e a impossibilidade de receber benefícios de agências de fomento por período a ser determinado, além de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 18° As bolsas poderão ser canceladas a qualquer momento por infringência a este regulamento.

CAPÍTULO IV **DA DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 19° A concessão de bolsas e auxílios que desrespeite os requisitos do Manual CAPES/DS implica o seu cancelamento imediato dessas bolsas e auxílios e a obrigação de ressarcimento à CAPES, pela instituição, dos recursos utilizados irregularmente.

Esta Instrução Normativa foi aprovada pelo Colegiado do PROBP na reunião de 12/07/2024.